

**DECRETO Nº 2547/2007**

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor da APA Rio Uberaba.**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 9.892, de 28 de Dezembro de 2.005, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado em todos os seus termos o Regimento Interno do *Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Municipal de Uberaba – APA do Rio Uberaba*, assegurando-lhe seus jurídicos e legais efeitos.

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 01 março de 2007.

**Anderson Aduino Pereira**  
Prefeito Municipal

**João Franco Filho**  
Secretário Municipal de Governo

# **REGIMENTO INTERNO CONSELHO GESTOR DA APA RIO UBERABA**

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Gestor da APA Rio Uberaba.

O Conselho Gestor da APA Rio Uberaba, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de estabelecer o seu Regimento Interno,

RESOLVE:

## **Capítulo I Disposições Preliminares**

Art. 1º - O Conselho Gestor da APA Rio Uberaba – órgão instituído pela Lei Municipal nº. 9892, de 28 de dezembro de 2005 e membros nomeados pelo Decreto nº. 1317/2006, será regido pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Art. 2º - O Conselho Gestor da APA Rio Uberaba é órgão colegiado, normativo, propositivo, deliberativo, consultivo, mobilizador, no âmbito de sua competência, integrado ao SISMAM – Sistema Municipal do Meio Ambiente.

## **Capítulo II Da Finalidade e da Competência**

Art. 3º - O Conselho Gestor da APA Rio Uberaba tem por finalidade deliberar sobre: diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional, para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, bem como sobre o desenvolvimento direto e indireto da APA Rio Uberaba, especialmente no que tange a política da água e a forma de sua aplicação pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura, do CODAU, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ciência e Tecnologia e Turismo e, quando for o caso, desde que devidamente fundamentado por outras Secretarias, com a respectiva competência definida na legislação em vigor.

Parágrafo único - As decisões e deliberações do Conselho Gestor da APA Rio Uberaba serão colocadas à disposição dos interessados, na sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

## **Capítulo III Da Estrutura**

Art.4º - O Conselho Gestor da APA Rio Uberaba tem a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º Secretário;
- f) 2º Secretário;
- g) 1º Tesoureiro;
- h) 2º Tesoureiro.

II - Plenário;

III - Secretaria Executiva Técnica

§ 1º - A Diretoria Executiva será composta por membros de indicação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e aprovados pela plenária do Conselho Gestor da APA Rio Uberaba.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva não compõem o quadro de conselheiros, portanto, não tem direito a voto.

§ 3º - A Plenária poderá criar grupos de trabalho – GTs – para auxiliar nas deliberações específicas setoriais ou a Secretaria Executiva Técnica nos pareceres e trabalhos técnicos específicos.

§ 4º - Cada entidade membro do Plenário poderá indicar um representante titular e dois suplentes.

§ 5º - Salvo os representantes do poder público, as entidades não poderão indicar conselheiros que sejam funcionários públicos.

§ 6º - As entidades poderão substituir seus representantes durante o mandato, mediante correspondência enviada ao Conselho Gestor da APA Rio Uberaba, com justificativas que serão analisadas e aprovadas por este.

### **Seção I Da Diretoria Executiva**

Art. 5º - A Presidência é exercida por funcionário da Prefeitura Municipal de Uberaba, indicado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, devidamente aprovado pelo Conselho Gestor da APA Rio Uberaba.

Parágrafo único - O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos Vices Presidentes e, na falta ou ausência destes, pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho Gestor da APA Rio Uberaba:

- I. dirigir os trabalhos do Conselho Gestor da APA Rio Uberaba, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II. propor a criação de comissões e designar seus membros, que serão aprovados pelo Conselho Gestor da APA Rio Uberaba;
- III. dirimir dúvidas relativas a interpretações de normas deste regimento;
- IV. encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;
- V. assinar atas aprovadas em reuniões;
- VI. assinar e encaminhar ao COMAM as Deliberações Normativas aprovadas pelo Conselho Gestor da APA Rio Uberaba;
- VII. assinar e encaminhar as Deliberações aprovadas pelo Conselho Gestor da APA Rio Uberaba sobre procedimentos de licenciamentos ambientais, autorização municipal de meio ambiente (AMMA), autorizações ambientais de funcionamento;
- VIII. assinar Deliberações aprovadas pelo Conselho Gestor da APA Rio Uberaba sobre procedimentos a serem adotados em processos em tramite na SEMAM;
- IX. designar relatores para temas a serem examinados pelo Conselho Gestor da APA Rio Uberaba;
- X. dirigir as sessões ou suspendê-las;
- XI. convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XII. delegar atribuições de sua competência;

Art. 7º - Compete aos 1º Secretário e 2º Secretário secretariar as atividades do Conselho Gestor da APA Rio Uberaba, interagindo diretamente com a Secretaria Executiva Técnica e Grupos de Trabalho.

Art. 8º - Ao 1º Tesoureiro compete a direção do órgão de execução das atividades financeiras do Conselho Gestor da APA Rio Uberaba, especialmente:

- a) firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o Presidente, os documentos que exijam participação deste;
- b) zelar pelos serviços da tesouraria e da contabilidade;
- c) recolher em instituições financeiras os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;
- d) apresentar, mensalmente, à Diretoria, um balancete da situação econômico-financeira do Conselho Gestor da APA Rio Uberaba, subscrevendo as peças contábeis respectivas, inclusive as integrantes do relatório anual.

Parágrafo Único: Compete ao segundo tesoureiro substituir o primeiro tesoureiro, ocorrendo seu impedimento.

## **Seção II Do Plenário**

Art. 9º - O Plenário é a instância superior de deliberação do Conselho Gestor da APA Rio Uberaba, sendo constituído pelos membros referidos na legislação vigente.

Art. 10 – O Conselho Gestor da APA Rio Uberaba é órgão deliberativo e normativo, encarregado de analisar e compatibilizar planos, projetos e atividades de desenvolvimento sustentável com as normas que regem a espécie, no âmbito de suas competências comuns e de suas competências específicas, na bacia à montante da captação de recursos hídricos para garantia de provimento e uso adequado de água à população urbana do núcleo principal do município de Uberaba, sendo que nas áreas de influência indireta as deliberações normativas serão referenciadas pelo COMAM.

## **Seção III Da Secretaria Executiva Técnica**

Art. 11 - A Secretaria Executiva Técnica é órgão de suporte administrativo e técnico, inclusive de planejamento do Conselho Gestor da APA Rio Uberaba.

Art. 12 - A Secretaria Executiva Técnica será composta pela Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Infra-estrutura (superintendência de Planejamento), IEF – Instituto Estadual de Florestas, FUNASA – Fundação Nacional de Saúde, IEA TM – Instituto de Engenharia e Arquitetura do Triângulo Mineiro, CREA-MG, e pela OAB-MG, representados por pessoas indicadas por cada uma destas entidades, podendo ser acrescida conforme necessidade por aprovação do Conselho Gestor da APA Rio Uberaba.

Art. 13- A equipe técnica da Secretaria Executiva Técnica, a quem compete a função dos pareceres técnicos ao Conselho Gestor da APA Rio Uberaba, será composta pelos membros técnicos da SEMAM, da secretaria respectiva afim ao processo, por profissionais da Prefeitura Municipal de Uberaba ajustados para composição com atribuições específicas ao caso, pelo IEF – Instituto Estadual de Florestal quando couber, da FUNASA quando couber, do IEA TM e do CREA – MG também quando couber, podendo ainda a critério da SEMAM contratar consultores especializados com a anuência do Conselho Gestor da APA Rio Uberaba e outros componentes propostos de acordo com o art. 13º deste regimento.

## **Capítulo IV Dos Membros do Conselho Gestor da APA Rio Uberaba**

Art. 14 - Compete aos membros do Conselho Gestor da APA Rio Uberaba:

- I - comparecer às reuniões;

- II - debater a matéria em discussão;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo;
- IV - formular questão-de-ordem;
- V - pedir vista de processo;
- VI - relatar processo;
- VII - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VIII - votar;
- IX - participar dos grupos de trabalho, com direito à voz e voto;
- X - propor temas e assuntos à deliberação e ação da Plenária;
- XI – convocar os secretários municipais para esclarecimento, quando couber.

Art. 15 - A ausência não justificada da entidade membro do Conselho Gestor da APA Rio Uberaba a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, da Plenária, no decorrer do mandato, implicará em desligamento automático de seus representantes.

Parágrafo único – A justificativa deverá ser feita pela entidade, por escrito, dentro de 72 horas da ausência e será analisada pelo Conselho Gestor da APA Rio Uberaba na reunião subsequente, que emitirá parecer, devendo ser comunicado à entidade.

Art. 16 - Na hipótese do artigo anterior, o Presidente, quando for o caso, comunicará o fato ao respectivo órgão, entidade ou segmento para indicação de outros representantes, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – A entidade participante que tiver seus membros excluídos por duas vezes, considerando o art. 15, perderá a cadeira no Conselho Gestor da APA Rio Uberaba.

Art. 17 - O mandato dos membros do Conselho Gestor da APA Rio Uberaba, é de 2 (dois) anos, podendo ser renovado ou reconduzido.

Art. 18 - Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente fará publicar os editais para convocação dos segmentos ali referidos, para que indiquem seus representantes.

§ 1º - Os editais de convocação deverão fixar os requisitos e condições de participação nas reuniões.

Art. 19 - As organizações não governamentais, as associações científicas e as entidades civis e demais instituições interessadas, poderão cadastrar-se perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para fins de integrar lista de espera para substituição de cadeira nos eventuais casos de vacância.

§ 1º - Os conselhos, organizações, associações ou entidades referidas neste artigo, e que estiverem regularmente cadastradas junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante deferimento de pedido, devidamente protocolado, receberão comunicação escrita da Secretaria, para os fins previstos neste artigo.

§ 2º - Para integrar o Conselho Gestor da APA Rio Uberaba a entidade deve comprovar no mínimo um ano de atividade regular.

§ 3º - Para fins de cadastramento serão exigidos das instituições interessadas tão somente os dados necessários à sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, cabendo ao declarante responder, sob as penas da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas.

§ 4º - Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e cadastrar-se em um dos segmentos previstos em lei.

§ 5º - O cadastro de que trata este artigo é isento de quaisquer ônus para o pleiteante ao cadastramento.

§ 6º - O prazo de validade do cadastro é de 2 (dois) anos, cabendo ao interessado a iniciativa do pedido de renovação.

Art. 20 - Na mesma data da publicação do edital a que se refere o art. 18 deste Regimento Interno, a Secretaria Executiva Técnica promoverá consulta aos órgãos e entidades com representação no Plenário do Conselho Gestor da APA Rio Uberaba, sobre os nomes de seus titulares e suplentes para o biênio subsequente.

Parágrafo único - Procedido à consulta prevista neste artigo, e indicados os representantes dos segmentos de que trata o artigo anterior, a Presidência promoverá a composição da Plenária.

## **Capítulo V Das Reuniões Plenárias**

Art. 21 - O Plenário do Conselho Gestor da APA Rio Uberaba reunir-se-á:

I - ordinariamente, na primeira sexta-feira útil de cada mês, em data, local e hora fixados com antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias pela Secretaria Executiva Técnica, com alterações a serem aprovadas em reunião;

II - extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou por delegação, da maioria de seus membros ou por solicitação de maioria da plenária, sendo convocada pela Secretaria Executiva Técnica com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias.

Art. 22 - A Plenária reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, somente conduzir a reunião.

§ 1º - Para qualquer alteração deste regimento interno a aprovação deverá ser de 2/3 (dois terços) dos membros.

§ 2º - Não havendo quorum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 15 (quinze) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data, sendo devidamente notificados os faltantes, para efeito do disposto no art. 15.

§ 3º - O prazo máximo para participação da reunião, com direito a voto, será de 30 (trinta) minutos a partir do início da reunião.

Art. 23 - As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva Técnica, e aprovada pelo Presidente, da qual constará necessariamente:

I - local e data da sessão;

II - abertura da sessão,

III - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

IV - Comunicado dos conselheiros;

V - leitura do expediente, e das comunicações da ordem do dia e deliberações;

VI - assuntos gerais;

VII - encerramento;

VIII - horário de início e término das reuniões.

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de Conselheiro, mediante aprovação do Plenário.

Art. 24 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - será discutida e votada a matéria originária da Secretaria Executiva Técnica;

II - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos conselheiros fazer uso da palavra. Em seguida será aberta a palavra aos interessados por cinco minutos nos termos deste Regimento;

IV - encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

§ 1º - São consideradas questão-de-ordem as dúvidas sobre interpretação deste Regimento, na sua prática.

§ 2º - A questão-de-ordem será formulada pelo membro do Plenário, no prazo de 03 (três) minutos, com clareza, e indicação do preceito que se pretender elucidar.

§ 3º - Se o autor da questão-de-ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 4º - Não se poderá interromper o orador para arguição de questão-de-ordem, salvo com o seu consentimento.

Art. 25 - É facultado a qualquer membro requerer vistas, devidamente justificada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, de matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta, de matéria de sua autoria.

§ 1º - Quando mais de um membro do Plenário pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º - A matéria retirada para vista ou por iniciativa de seu autor, deverá ser entregue à Secretaria Executiva Técnica acompanhada do parecer, e colocada em pauta, e reapresentada na primeira reunião após o decurso do seu prazo, com o parecer, para decisão do Conselho Gestor da APA Rio Uberaba.

§ 3º - O prazo para vista a que se refere este artigo poderá ser alterado por decisão da Plenária.

Art. 26 - Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, desde que inscrito em livro próprio, até o início dos trabalhos da sessão plenária.

Parágrafo único - Iniciado o processo de votação não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes.

Art. 27 - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, lavradas em livro próprio, e assinadas pelos presentes à reunião.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos preferencialmente pelos conselheiros em reunião ou, em havendo urgência, pelo Presidente do Conselho, *ad referendum* do Plenário.

Art. 29 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 01 de março de 2007.